

EDITAL PF no. 008/2016
CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS À SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – PESSOA FÍSICA

O CONASS:

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que se pauta pelos princípios que regem o direito público; e que congrega os Secretários de Estado da Saúde e seus substitutos legais enquanto gestores oficiais das Secretarias de Estado da Saúde (SES) dos estados e Distrito Federal.

MISSÃO:

É missão do CONASS, promover a articulação e a representação política da gestão estadual do SUS, proporcionando apoio técnico às Secretarias Estaduais de Saúde, coletiva e individualmente; de acordo com as suas necessidades, por meio da disseminação de informações, produção e difusão de conhecimento, inovação e incentivo à troca de experiências e de boas práticas.

VISÃO DE FUTURO:

- Ser reconhecido como a principal referência política e técnica das Secretarias Estaduais de Saúde e referência importante perante as instâncias do sistema de saúde e a sociedade.
- Dispor de sustentabilidade econômica, estrutura física adequada ao seu funcionamento e recursos humanos preparados para responder com efetividade às demandas coletivas e individuais das Secretarias Estaduais de Saúde, e
- Ser reconhecido nacional e internacionalmente por sua capacidade de inovação, produção e disseminação de conhecimento na área das políticas públicas de Saúde.

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de consultoria técnica especializada – pessoa física, para promover nivelamento conceitual sobre regulação no SUS com os gestores estaduais de saúde e avaliar como cada Secretaria Estadual de Saúde organiza a área de Regulação Assistencial nas suas instituições.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Destaca-se a grande dificuldade de institucionalização pelos gestores estaduais e municipais da função de regulação na gestão do SUS, tendo em vista que, historicamente, sempre foram atividades atribuídas e centralizadas no INAMPS, com participação marginal dos estados e municípios, que se restringiam ao repasse de dados quantitativos da produção hospitalar e ambulatorial por meio da implantação de SIS e SIH. No processo de descentralização desencadeado pelo Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) em 1988, que transferiu unidades, trabalhadores e patrimônio do INAMPS para a administração dos estados, as ações de controle e avaliação da assistência não chegaram a ser estadualizadas, sendo desenvolvidas pelos Escritórios de Representação do INAMPS em cada unidade federada ou como um setor completamente separado da estrutura das Secretarias Estaduais. O que também contribuiu para aumentar a dificuldade de institucionalização dessas funções nas secretarias estaduais de saúde. A NOB 93 foi um marco para institucionalização da regulação na gestão descentralizada do SUS, apesar de manter o formato da remuneração por produção de serviços apresentados, instituiu a transferência fundo a fundo para municípios e critérios de habilitação quando tinham que comprovar, entre outros pré-requisitos, a constituição de Serviços de Controle, Avaliação e Auditoria, com médicos designados para a autorização da internação hospitalar (AIH) e de procedimentos ambulatoriais de alto custo, capacidade técnica de operar o SIA, o SIH e central de controle de leitos. Em julho de 1993, é extinto o INAMPS e criado o Sistema Nacional de Auditoria - SNA¹. Suas principais atribuições eram controle da execução segundo padrões estabelecidos; avaliação de estrutura, processos e resultados; e auditoria da regularidade dos serviços mediante o exame analítico e pericial. Para tal, o SNA deveria executar o controle da aplicação dos recursos transferidos, dos sistemas, do funcionamento dos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria (União sobre estados e municípios, estados sobre municípios); além do controle das ações e serviços de saúde sob gestão ou de abrangência de cada esfera. Nos estados e municípios, ao SNA caberia também o controle dos consórcios intermunicipais. (BRASIL, 1995). No plano federal, o órgão responsável era o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria do Ministério da Saúde, nos estados e municípios foram criadas estruturas correlatas. Observa-se, portanto, que o conceito, as práticas e finalidades da regulação em saúde não se encontram totalmente desenvolvidos e tem sido mais fácil deparar-se, no setor estatal da saúde, com os temas do controle, avaliação e auditoria. Só mais recentemente, vem se disseminando um determinado conceito de regulação.

¹ Lei 8.689 de 27 de Julho de 1993 (BRASIL, 1993 b).

Os conceitos e princípios orientadores do processo de Regulação foram estabelecidos no Pacto pela Saúde em 2006 (PT Nº. 399/2006). Em 2007, o MS estabeleceu um incentivo financeiro de investimento para a implantação e ou implementação de centrais de regulação em diversas UF (PT Nº. 1.571/2007). Em 2008 foi instituída a Política Nacional de Regulação que dispôs sobre a organização da Regulação (PT Nº. 1.559/2008). Em 2009, o MS estabeleceu o financiamento das centrais na modalidade de investimento para a implantação de Complexos Reguladores e Informatização das Unidades de Saúde (PT Nº. 2.907/2009). Em 2012, o MS apresentou à CIT uma proposição de diretrizes para regulação do acesso, com base na avaliação realizada sobre a situação da regulação, naquele momento, no país considerando três dimensões: **Gestão, Infraestrutura e Sistema de Informação para a Regulação e Modelo de Regulação**, e nos fundamentos e princípios expressados na Portaria Nº 4.279/2010, sobre as diretrizes da organização das Redes de Atenção à Saúde e no Decreto Presidencial Nº. 7.508/2011, que regulamentou a Lei Federal Nº 8.080/1990. Nessa ocasião foram discutidas e pactuadas 02(duas) minutas de portarias sobre este tema: a primeira estabeleceu as diretrizes para regulação, inclusive dos Complexos Reguladores; a segunda referiu-se ao custeio mensal dos Complexos Reguladores. A 1ª minuta, apesar de pactuada, não foi publicada até o momento. A 2ª minuta foi publicada e deu origem a PT Nº. 1.792/2012.

Em oficinas com representantes dos estados para avaliação das diretrizes e da proposta de custeio das centrais de regulação, realizadas pelo CONASS em 2012 e 2015, foram apontadas fragilidades e desafios que requerem um esforço conjunto de formulação e reestruturação da área de regulação, tais como:

- ✓ Há diferentes entendimentos do processo operacional para a regulação assistencial e seus desdobramentos frente a organização das RAS / Há diversos estágios de operacionalização do processo regulatório assistencial no Brasil, impactando negativamente na implantação das RAS, a partir de território e população definidas.
- ✓ As atividades desenvolvidas pela Regulação Assistencial não garantem a função ordenadora da Atenção Primária à Saúde – APS, implicando em utilização desnecessária e/ou não acesso aos recursos assistenciais disponíveis.
- ✓ O atraso nas definições da operacionalização das Regiões de Saúde (planejamento, financiamento, contratualização, governança) tem comprometido o processo de regulação assistencial e ampliado a judicialização na saúde.

- ✓ Para a adequada implantação das Redes Temáticas prioritárias, do Programa Mais Médicos e da Política Nacional de Atenção Básica, é necessário que a operacionalização dos Complexos Reguladores e de seus Sistemas de Informação, estejam em consonância com as necessidades da população e dos gestores.
- ✓ A Regulação Assistencial e sua operacionalização é fundamental para a implementação da RAS, para a otimização da utilização dos recursos assistenciais disponíveis, para a otimização dos custos sanitários, para a promoção da equidade assistencial.

Como consequência de frequentes e numerosos momentos de discussões sobre este tema da Regulação no SUS foi encaminhado, pelo Conass, a solicitação de inclusão do tema na agenda de prioridades estabelecida pela CIT assim como assegurada a continuidade da discussão técnica com a criação de Grupo Tarefa, específico, para acompanhamento e aprofundamento das discussões e elaboração de proposições. Nesse sentido, o CONASS elaborou proposta de oficinas com os gestores estaduais para nivelamento conceitual contendo grade de programação, abordagem metodológica, conteúdo e formato de estruturação, além de uma proposta metodológica para apoio às SES na área de Regulação no SUS, que prevê aplicação do **“Instrumento de avaliação da Organização da Regulação Assistencial do SUS nas SES”**, a ser aplicado nos estados a fim de proporcionar ao Conass um diagnóstico da situação das SES e auxiliar na priorização dos conteúdos e campos operacionais de atuação. Foram elaborados documentos técnicos contendo conceituação geral de regulação no SUS, o papel de atenção primária como ordenadora de rede de atenção e mecanismos de governança redes; contratualização de serviços de saúde, ferramentas de regulação e transporte sanitário que embasaram as ações de apoio. Como as primeiras ações a serem desenvolvidas serão as oficinas para nivelamento técnico das SES, ocasião em que serão aplicados os referidos instrumentos de avaliação, demandando análise posterior justificamos com este TR a necessidade de contratação de consultoria pessoa física para desenvolvimento dessas atividades.

3. PERFIL DESEJADO DO(A) CONSULTOR(A):

- Formação superior em área das ciências da saúde;
- Conhecimento da política de regulação do SUS;
- Experiência em gestão estadual das ações de regulação da atenção à saúde;
- Experiência em gestão estadual das ações de regulação assistencial por mais de 2 anos;
- Publicação de artigo ou documento técnico no tema regulação no SUS.

4. VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá a vigência iniciada a partir de sua publicação, no portal do CONASS, e se encerrará após 5 (cinco) dias úteis.

5. DATA PREVISTA DE INÍCIO DA CONSULTORIA

▫ 20 de junho de 2016.

6. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

a) O candidato deverá enviar e-mail até o dia 10/06/16 para o endereço eletrônico recursoshumanos@conass.org.br contendo **manifestação do seu interesse em participar da seleção convocada por este edital**;

b) No item “**assunto**” do e-mail o candidato deve colocar o número do Edital de interesse (Edital PF 008-2016);

c) Anexar **currículo** atualizado contendo pelo menos as seguintes informações:

- Dados Pessoais: nome completo; CPF; e-mail para contato; endereço para correspondência; sexo; estado civil; data de nascimento; telefone fixo; telefone celular.
- Formação escolar: graduação superior (curso, instituição e ano de conclusão); pós-graduação (especialização; mestrado; doutorado – especificar curso, instituição e ano de conclusão).
- Área(s) de interesse.
- Experiência profissional na área temática da seleção.
- Publicações na área temática;
- Serviços prestados a instituições de gestão de sistemas e políticas de saúde (se for consultoria técnica na área da saúde).

7. NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS

Para a contratação descrita neste Edital será disponibilizada 01 (uma) vaga para Consultor Técnico.

8. MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção desse processo seletivo se dará mediante **análise curricular**, devendo ser obedecidos os seguintes critérios de pontuação:

I.b	Critérios de Pontuação (análise curricular)	Máximo de Pontos por Item
	Itens de Seleção	OBSERVAÇÕES: - atribuir pontos por item de acordo com o perfil técnico desejado (exceto o item 5) - atribuir <u>no mínimo</u> de 1 ponto para cada item (ou subitens 6ª; 6b; 6c) - a soma dos pontos atribuídos em todos os itens e subitens dever ser = 50 pontos
1.	Doutorado na área de saúde; prioritariamente na área temática da seleção.	Máx. 1 ponto
2.	Mestrado na área da saúde; prioritariamente na área temática da seleção.	Máx. 1 ponto
3.	Especialização na área da saúde; prioritariamente na área temática da seleção.	Máx. 3 pontos
4.	Publicações na área temática da seleção.	Máx. 5 pontos
5.	Experiência profissional na área temática da seleção (Critério: 2 pontos para cada ano de experiência, até no máximo 20 pontos)	Máx. 20 pontos
6.	Serviços prestados a instituições de gestão de sistemas e políticas de saúde; prioritariamente na área temática da seleção: <ul style="list-style-type: none"> a) Gestão Estadual b) Gestão Municipal c) Gestão Federal 	10 pontos 5 pontos 5 pontos
	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL NA SELEÇÃO POR ANÁLISE CURRICULAR	50 pontos

O candidato que obtiver maior número de pontos na seleção estará aprovado para o contrato e o que obtiver menos de 50% dos pontos será desclassificado.

9. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

- Operacionalizar 02 oficinas com gestores estaduais, de acordo com ementa a ser fornecida pelo CONASS, contendo a grade de programação, abordagem metodológica, conteúdo e formatação, visando nivelamento conceitual sobre regulação no SUS;
- Aplicar em cada Secretaria o “Instrumento de Avaliação da Organização da Regulação Assistencial do SUS nas SES”, a ser fornecido pelo CONASS, bem como elaborar e apresentar relatório da análise dos resultados da avaliação.

10. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPERADOS

I – Relatórios das oficinas contendo os debates dos grupos, encaminhamentos e aplicação do “Instrumento de Avaliação da Organização da Regulação Assistencial do SUS nas SES”.

II – Relatório de análise da aplicação nas SES do instrumento de avaliação da regulação e recomendações.

11. VIGÊNCIA DA CONSULTORIA

Vigência do Contrato: de 20 de junho a 29 de agosto de 2016 (setenta e um dias corridos), sendo os primeiros 60 dias (até 18/08/16) para elaboração e entrega dos produtos e os 11 dias restantes (até 29/08/16), para análise técnica e atestado de cumprimento dos produtos.

12. VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) brutos**.

- As passagens e diárias de viagens a trabalho necessárias ao cumprimento do contrato correrão por conta do CONASS.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

- O contrato será pago em 1 (uma) parcela de R\$ 14.000,00 (brutos).

- O pagamento se dará após análise do respectivo produto pelo solicitante, seu atestado pelo Coordenador Técnico, que está de acordo com o contratado e a solicitação do pagamento ao Coordenador de Desenvolvimento Institucional.
- O consultor se responsabilizará por assinar o recibo de pagamento recebido de diárias e do contrato (RPA), e enviá-los ao CONASS.
- O pagamento será feito no prazo de até 15 dias corridos após o atestado de cumprimento do(s) produto(s) pela coordenação técnica, de acordo com o item 11 (Vigência).

14. FONTE FINANCIADORA

A presente contratação terá como fonte financiadora:

- BR/LOA/1400086.001 - CAC 4

15. MODALIDADE DO CONTRATO

A forma de contratação será na modalidade de Recibo de Profissional Autônomo (RPA) e os pagamentos estarão vinculados à entrega dos produtos acima indicados e à respectiva aprovação.

16. SOLICITANTE DA CONSULTORIA

René José Moreira dos Santos – Coordenador Técnico do CONASS

17. COORDENADOR (A) DO SOLICITANTE

Jurandi Frutuoso Silva - Secretário Executivo

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Durante o processo de contratação o candidato selecionado será instado a comprovar todas as informações declaradas no currículo, relativas ao atendimento integral da qualificação obrigatória listadas no edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

II – O candidato selecionado deverá assinar uma declaração, em formulário padrão a ser fornecido, informando se possui, ou não, outros vínculos (públicos

ou privados), a respectiva carga horária contratada, se é aposentado ou autônomo e a disponibilidade de carga horária para a execução da referida consultoria

- (Modelo no anexo V do Regulamento de contratação de consultor PF, a ser fornecido pelo CONASS).

III – O CONASS poderá solicitar, a seu juízo, a comprovação da formação do candidato mediante a apresentação de diplomas/certificados válidos e devidamente reconhecidos pelo MEC, devendo ser apresentadas cópias autenticadas;

IV – O CONASS poderá solicitar, a seu juízo, a comprovação da experiência profissional requerida, mediante apresentação de documentação que explicita o tempo e as atividades desenvolvidas (Contrato de Trabalho; Declaração do Empregador), devendo as mesmas ser apresentadas em cópias autenticadas;

V – A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica;

VI – A presente seleção, não obriga o CONASS a preencher todas as vagas disponibilizadas, sendo certo que o preenchimento das mesmas, se dará mediante a necessidade do CONASS;

VII – Após a seleção dos consultores, não necessariamente todos serão imediatamente chamados para a efetivação da contratação, podendo, a mesma ser efetivada a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do presente instrumento convocatório.

19. DATA DA INSERÇÃO DESTE EDITAL NO PORTAL DO CONASS NA INTERNET:

Inserido no portal do CONASS, na internet, em 03/06/16.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE